

PORTARIA IEPHA/MG Nº 29/2008

Disciplina, no âmbito do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG, a execução do Inventário de Proteção do Acervo Cultural do Estado de Minas Gerais – IPAC/ MG.

O Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis Delegadas nº 81, de 29 de janeiro de 2003 e nº 149, de 25 de janeiro de 2007, c/c art. 11, I, do Decreto 44.780, de 16 de abril de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º O Inventário de Proteção do Acervo Cultural de Minas Gerais – IPAC-MG – insere-se no contexto das medidas administrativas de proteção ao patrimônio cultural, e corresponde à atividade sistemática e permanente de pesquisa, identificação e documentação, desenvolvida conforme planejamento estabelecido pela Diretoria de Proteção e Memória do IEPHA/MG, visando ao cadastramento de bens culturais.

Art. 2º A execução do IPAC-MG no âmbito do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG observará as normas estabelecidas nesta portaria.

Art. 3º O IPAC-MG tem por finalidades:

I – identificar o patrimônio cultural do Estado de Minas Gerais, observando a diversidade cultural existente em todo o território do Estado.

II – promover o acesso ao conhecimento e à fruição do patrimônio cultural mineiro;

III – fornecer suporte a ações administrativas e legais de competência do poder público na área do patrimônio cultural;

IV – estabelecer, quando necessário, diretrizes de proteção e conservação relativas aos bens culturais inventariados;

V – subsidiar ações de educação patrimonial;

VI – inibir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

VII – possibilitar a localização de bens culturais de interesse de preservação para fins de licenciamento;

VIII – fornecer suporte às ações de identificação e restituição de bens culturais desaparecidos;

IX – dar suporte à gestão e manejo do território;

IX – mobilizar e apoiar a sociedade civil na salvaguarda do patrimônio cultural.

Art. 3º Serão observadas as diretrizes e prioridades previstas no Plano Estadual de Inventário, que deverá ser revisto a cada dez anos.

§ 1º As áreas a serem inventariadas serão definidas por regiões em função do patrimônio cultural do Estado, observando-se a sua diversidade cultural.

§ 2º Na definição das prioridades serão observadas as ações de proteção, conservação e promoção da Instituição, bem como as fragilidades regionais que possam significar ameaça à identificação das dinâmicas culturais existentes.

§ 3º O Plano Estadual de Inventário deve indicar as formas de participação dos municípios representados por seus agentes culturais e sociedade civil interessada na execução do IPAC-MG.

Art. 4º O cadastro de bens culturais seguirá classificação apropriada à contextualização de cada bem inventariado em seu meio cultural e à inter-relação entre eles, destacando-se as seguintes categorias:

I – Patrimônio imaterial, incluindo os saberes e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades; as celebrações – rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social –; as expressões – manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas –, os lugares, os falares e tantos outros quantos houver;

II – Patrimônio natural, compreendendo também os sítios espeleológicos e paleontológicos;

III – Patrimônio arqueológico;

IV – Núcleos e conjuntos urbanos, compreendendo traçados e conjuntos urbanos, tipos de ocupação das edificações no lote e em relação ao arruamento e em função de referenciais geográficos e de redes de comunicação (rios, serras, ferrovia, caminhos, conjuntos de devoção religiosa e romarias, etc.);

V – Estruturas arquitetônicas e urbanísticas – compreendendo as edificações, estruturas e equipamentos urbanísticos e culturais, vestígios arqueológicos, obras de arte e contenções em caminhos;

VI – Bens integrados – arte aplicada à arquitetura e aos espaços livres e públicos;

VII – Bens móveis;

VIII – Acervos arquivísticos, museográficos e artísticos, sempre considerados em conjunto, compreendendo a identificação de acervos, fundos e coleções.

§ 1º Quando se tratar de conjunto de edificações de arquitetura civil, residencial, comercial e serviços, o inventário deverá destacar minimamente as particularidades de cada unidade.

§ 2º Quando se tratar de conjunto de obras de pintura de um artista ou tema e de conjunto de documentos que tenha a mesma tipologia e represente um mesmo assunto, o inventário pode reunir as informações mínimas de identificação e descrição do conjunto da obra ou coleção em forma de catálogo.

§ 3º No caso de inventário de objetos isolados, existentes nos acervos de que trata o inciso VIII, a categoria adotada será a de bens móveis.

Art. 5º São fontes de pesquisa imprescindíveis à identificação de bens culturais a serem inventariados:

I – inventários municipais;

II – fontes históricas, com destaque para documentos administrativos, eclesiásticos, cartoriais, pertencentes a irmandades e associações leigas e iconográficos – cartografia, fotografia, entre outros;

III – fontes bibliográficas;

III – fontes orais e audiovisuais;

IV – legislação urbanística, no caso de núcleos e conjuntos;

V – legislação e atos administrativos relativos aos bens culturais, quando existentes em âmbito municipal e federal.

Art. 6º As fichas de inventário devem conter os campos de informação necessários para identificar, localizar e descrever as principais características e valores materiais, históricos e simbólicos do bem cultural.

§ 1º O armazenamento das informações contidas no IPAC-MG se dará por meio de cadastramento em banco de dados digital.

§ 2º A consulta aos inventários será facilitada, podendo ser adotados mecanismos de controle de informações consideradas sigilosas, visando à segurança e vigilância dos bens inventariados.

Art. 7º A equipe responsável pela execução do IPAC-MG deverá ter composição interdisciplinar, de acordo com as categorias a serem inventariadas.

Parágrafo único. As fichas de Patrimônio Arqueológico e Espeleológico devem imperativamente ser elaboradas por arqueólogos e espeleólogos, respectivamente.

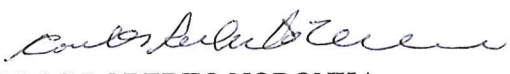
Art. 8º A equipe de execução do IPAC-MG deverá contar com a colaboração da sociedade civil interessada e poderá estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, sob a supervisão desta Fundação.

Art. 9º A atualização do IPAC-MG se fará com a complementação das fichas com informações recentes sobre os bens inventariados e com a inclusão de novos bens culturais.

Art. 10. Será divulgado anualmente, ao final de cada exercício, a relação completa dos bens inventariados cadastrados, contendo as informações de denominação e localização.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2008.


CARLOS ROBERTO NORONHA
Presidente

Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG

Reitora: Janete Gomes Barreto Paiva

ATOS ASSINADOS PELO PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
PROF. MÁRIO FERNANDO VALERIANO SOARES

CONCEDE BÊNIO, nos termos da Lei nº 8.517 de 09 de janeiro de 1984, do artigo 4º da Lei nº 9.263, de 11 de setembro de 1986, da Lei nº 9.831 de 04 de julho de 1989 e da Lei nº 9.957 de 18 de outubro de 1989, as servidoras: Ato nº 460/2008 RITA MARIA FRANZOTTI PI-FANGA, Masp nº 103122-0, Professor de Educação Superior, Nível I, Grau A, da Escola de Música, referente ao 7º biênio, a partir de 13/09/2008; Ato nº 461/2008 CLÁUDIA TEREZINHA TEIXEIRA ALMEIDA, Masp nº 1034120-4, Professor de Educação Superior, Nível III, Grau A, da Escola de Design, referente ao 7º biênio, a partir de 5/9/2008; Ato nº 462/2008 ELAINE LEOPARTE BARROSO FARIAS, Masp nº 1061843-7, Professor de Educação Superior, Nível I, Grau A, da Escola de Música, referente ao 5º biênio, a partir de 22/09/2008; Ato nº 463/2008 ARNON SAVIO REIS DE OLIVEIRA, Masp nº 1031239-2, Professor de Educação Superior, Nível II, Grau A, da Escola de Música, referente ao 5º biênio, a partir de 18/02/2008; Ato nº 473/2008 ALENCAR FERREIRA, Masp nº 1034240-0, Professor de Educação Superior, Nível I, Grau A, da Escola de Design, referente ao 2º biênio, a partir de 22/09/2008; Ato nº 474/2008 ANTONIO EFRASIM MAGALHÃES BERTO, Masp nº 1034127-9, Professor de Educação Superior, Nível I, Grau A, da Escola de Música, referente ao 9º biênio, a partir de 23/09/2008.

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores: Ato nº 462/2008 ARNON SAVIO REIS DE OLIVEIRA, Masp nº 1031239-2, Professor de Educação Superior, Nível I, Grau A, da Escola de Música, referente ao 2º biênio, a partir de 18/02/2008; Ato nº 473/2008 ALENCAR FERREIRA, Masp nº 1034240-0, Professor de Educação Superior, Nível I, Grau A, da Escola de Design, referente ao 2º biênio, a partir de 22/09/2008; Ato nº 474/2008 DOMINGOS SÁVIO LINS BRANDÃO, Masp nº 1033965-5, Professor de Educação Superior, Nível III, Grau B, da Escola de Música, referente ao 9º biênio, a partir de 23/09/2008.

CONCEDE ADICIONAL SOBRE A REMUNERAÇÃO DE 10% (DEZ POR CIENTO) AOS 30 ANOS, nos termos do inciso VI, do artigo 31, da Constituição do Estado, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, ao servidor: Ato nº 477/2008 DOMINGOS SÁVIO LINS BRANDÃO, Masp nº 1033965-5, Professor de Educação Superior, Nível III, Grau B, da Escola de Música, referente ao 2º biênio, a partir de 23/09/2008.

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao seguinte servidor: Ato nº 478/2008 ROBERTO FERRAREZZI, Masp nº 1033955-4, Auxiliar Administrativo III, Grau A, da Escola de Design, referente ao 3º biênio, a partir de 22/09/2008.

Secretaria de Estado de Cultura

Secretária: Paulo Eduardo Rocha Brant

Expediente

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

DIRETOR: CELMA REGINA FERREIRA

FÉRIAS-PRÊMIO - ATO Nº 133/08
Aviso, afastamento por prazo de férias-prêmio, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/04/03, aos servidores: MASP 356-484-6, DIMAS ALVES MATIAS (SO, por 01 mês a partir de 01/01/08, referente ao 2º biênio de exercício; MASP 366-097-1, JOANA MARIA DA SILVA COUSSA, por 01 mês a partir de 06/10/08, referente ao 2º biênio de exercício; MASP 383-562-6, PEDRO ANTONIO RENDE DA CUNHA, por 01 mês a partir de 01/01/08, referente ao 2º biênio de exercício; MASP 381-616-6, PEDRO DE BRITO SOARES, por 01 mês a partir de 20/10/08, referente ao 2º biênio de exercício; MASP 381-475-3, RUI APARECIDO COUTINHO, por 01 mês a partir de 06/10/08, referente ao 2º biênio de exercício.

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO - ATO Nº 02/08

Afastamento por motivo de casamento nos termos da alínea 201 da Lei 86/952, por 08 (oito) dias da servidora: MASP 366-097-1, AMANDA, BEATRIZ CARDOSO VIEIRA, a partir de 04/09/08.

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO - ATO Nº 03/08
Nos termos do art. 201, alínea "b" da Lei nº 869, de 05/07/52, concede nos termos do afastamento de MASP 374-346-5, MARIA HELENA FERREIRA EVARISTO, a partir de 29/07/08.

RETIFICAÇÃO
Retifica o ato de quinquênio e adicional por tempo de serviço publicado no "MG" de 04/09/08, onde se lê: Ione Rincio Aguiar Vieira, leia-se: IONE RINCO DE FÁR.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2008.

Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais

Presidente: Carlos Roberto Noronha

PORTARIA IEPAH/MG Nº 25/2008

Constitui Comissão para acompanhar e assessorar os trabalhos de desenvolvimento e implantação do SISTEMA DE INFORMAÇÃO E BANCO DE DADOS REFERENCIAL para a documentação técnica do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPAH/MG.

O Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPAH/MG, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 11, I, do Decreto 44.780, de 16 de abril de 2008, e no § 1º do Decreto nº 40.186, de 22 de dezembro de 1998, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída Comissão para acompanhar e assessorar os trabalhos de desenvolvimento e implantação do SISTEMA DE INFORMAÇÃO E BANCO DE DADOS REFERENCIAL para a documentação técnica do IEPAH/MG.

Art. 2º Estão designados os servidores das seguintes Diretorias para compor esta Comissão:

I - Diretoria de Conservação e Restauração/DCR: Alfredo Rassi-lun/DCR, MASP 1016617-1; Alessandra Deito e Silva/GAP, MASP 1016605-6; Maria Beatriz Ribeiro Clotempo/GAPO, MASP 1016747-6; Yake Noce Watanabe/CEA, MASP 1152366-3.

DIÁRIO DO EXECUTIVO, LEGISLATIVO E PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

II - Diretoria de Proteção e Memória/DPM: Luis Gustavo Molinari Mundim/GPI, MASP 1129863-3; Letícia Dias Schim/GPM, MASP 119970-0; Roberto de Mota Fonseca/GPI, MASP 1044237-4; III - Diretoria de Promoção/DCR: Marco Antônio Souza/DCR, MASP 1019028-8; André Santos Xavier/GPI, MASP 1016622-1; IV - Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças/DGPF: Rafael de Oliveira Alves/CLCC, MASP 1174377-0; Vitor Tavares/GPI, MASP 1192133-0.

Art. 3º Para presidir esta Comissão designa-se a servidora Alessandra Deito e Silva/GAP, MASP 1016605-6, que, em seus impedimentos legais e eventuais, será substituída pelo servidor Marco Antônio Souza/GPI, MASP 1019028-8.

Art. 4º As reuniões ocorrerão uma vez por semana, sempre às quartas-feiras, no período da tarde, na sala multissalas, no 4º andar do IEPAH/MG.

Art. 5º As seguintes discussões na reunião constarão em ata, numerada e assinada por todos os participantes antes do encerramento da reunião. Art. 6º O prazo para execução, manutenção e conclusão dos trabalhos desta Comissão está estimado em 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato com a empresa ganhadora da Licitação Condição 13/08 para as etapas de Concepção/Elaboração; Elaboração; Construção; Transição; Testes e adequação; Validação; Capacitação e Manutenção Corretiva.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA IEPAH/MG Nº 26/2008
Altera a composição da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPAH/MG constituída pela Portaria nº 074, de 20 de outubro de 2006.

O Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPAH/MG, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 11, I, do Decreto 44.780, de 16 de abril de 2008, e no § 1º do Decreto nº 40.186, de 22 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo do IEPAH/MG, constituída pela Portaria nº 074, de 20 de outubro de 2006, para passar ser composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro: I - Ivair Ferreira Lima - masp: 1018165-9 II - Vagner Mar de Souza - masp: 129151-5 III - Cláudia Ribeiro da Silva - masp: 1016639-5 IV - Maria Amélia Giesbrecht - masp: 1010738-5 V - Ana Maria de Souza - masp: 129151-5 VI - Miriam Lúcia Silva da Mata - masp: 1016616-3 VII - André Santos Xavier - masp: 1016622-1 VIII - Marco Antônio Souza - masp: 1019028-8 IX - Maria Ângela Pinheiro - masp: 1010028-3 X - Celestina Maria Pinto Vasconcelos - masp: 1016635-3 XI - Joacir Silva Concelos - masp: 1016635-3 XII - O Representante da Procuradoria Jurídica XIII - O Representante da Modernização Institucional XIV - O Representante da Diretoria de Proteção e Memória

Art. 2º É da competência do presidente indicar seu substituto, dentre Art. 3º É da competência da comissão, para substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo do IEPAH/MG, no âmbito do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPAH/MG, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação daqueles destinados à valor probatório e informativo.

Art. 4º Os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo cumprirão mandato por prazo indeterminado, podendo ser reconduzidos ou substituídos a qualquer tempo, a critério do titular da pasta.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA IEPAH/MG Nº 28/2008
O Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPAH/MG, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 11, I, do Decreto 44.780, de 16 de abril de 2008, e no § 1º do Decreto nº 40.186, de 22 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPAH/MG o Programa de Apoio à Identificação e Restauração de Bens Culturais Desaparecidos. Art. 2º O Programa de Apoio à Identificação e Restauração de Bens Culturais Desaparecidos tem por objetivo localizar e devolver ao local de procedência o patrimônio cultural minero que tenha sido objeto de furto, roubo, tráfico ilícito ou de exportação, causando danos à coletividade.

Art. 3º Para a consecução do objetivo acima estabelecido, os termos do presente Programa são regidos pelas seguintes disposições: I - Desaparecimento ou subtração - deslocamento físico e de propriedade, de, no qual o patrimônio cultural que se encontra contextualizado em um ambiente de apropriação e fruição é subtraído por algum contexto, mais resumo, perdendo a função social estabelecida anteriormente.

II - Local de procedência (origem) - lugar de onde partiu a demanda (fatura ou aquisição do bem cultural) e onde se estabeleceu uma relação de ordem simbólica e afetiva ligada a práticas cotidianas da vida coletiva ou de referência a valores compartilhados por determinado grupo social.

III - O Programa de Apoio à Identificação e Restauração de Bens Culturais Desaparecidos tem como finalidades: I - manter cadastro de bens culturais desaparecidos; II - definir, planejar e executar ações que concorram para a restauração de bens culturais desaparecidos aos seus locais de origem, bem como para impedir, impedir e reduzir a subtração de bens culturais do estado de Minas Gerais.

IV - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; V - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; VI - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; VII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; VIII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; IX - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; X - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; XI - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; XII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; XIII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; XIV - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; XV - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; XVI - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; XVII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; XVIII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; XIX - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; XX - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; XXI - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; XXII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; XXIII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; XXIV - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; XXV - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; XXVI - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; XXVII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; XXVIII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; XXIX - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; XXX - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; XXXI - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; XXXII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; XXXIII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; XXXIV - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; XXXV - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; XXXVI - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; XXXVII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; XXXVIII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; XXXIX - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; XL - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; XLI - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; XLII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; XLIII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; XLIV - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; XLV - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; XLVI - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; XLVII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; XLVIII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; XLIX - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; L - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LI - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LIII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LIV - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LV - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LVI - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LVII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LVIII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LIX - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LX - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXI - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXIII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXIV - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXV - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXVI - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXVII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXVIII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXIX - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXX - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXI - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXIII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXIV - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXV - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXVI - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXVII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXVIII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXIX - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXX - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXI - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXIII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXIV - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXV - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXVI - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXVII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXVIII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXIX - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXX - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXI - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXIII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXIV - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXV - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXVI - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXVII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXVIII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXIX - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXX - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXI - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXIII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXIV - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXV - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXVI - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXVII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXVIII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXIX - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXX - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXI - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXIII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXIV - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXV - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXVI - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXVII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXVIII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXIX - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXX - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXI - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXIII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXIV - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXV - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXVI - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXVII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXVIII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXIX - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXX - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXXI - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXIII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXIV - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXV - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXVI - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXVII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXVIII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXIX - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXX - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXXI - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXIII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXIV - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXV - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXVI - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXVII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXVIII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXIX - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXX - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXXI - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXIII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXIV - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXV - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXVI - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXVII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXVIII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXIX - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXX - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXXI - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXIII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXIV - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXV - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXVI - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXVII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXVIII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXIX - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXX - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXXI - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXIII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXIV - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXV - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXVI - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXVII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXVIII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXIX - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXX - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXXI - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXIII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXIV - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXV - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXVI - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXVII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXVIII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXIX - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXX - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXXI - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXIII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXIV - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXV - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXVI - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXVII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXVIII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXIX - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXX - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXXI - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXIII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXIV - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXV - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXVI - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXVII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXVIII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXIX - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXX - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXXI - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXIII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXIV - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXV - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXVI - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXVII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXVIII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXIX - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXX - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXXI - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXIII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXIV - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXV - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXVI - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXVII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXVIII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXIX - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXX - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXXI - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXIII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXIV - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXV - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXVI - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXVII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXVIII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXIX - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXX - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXXI - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXIII - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXIV - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXV - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos e sociedade civil, por meio de parcerias e convênios; LXXXXXXXVI - apoiar e desenvolver ações integradas com órgãos públicos